

PARECER CCJ

I- RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei de número 25.090/2023, que “Determina que maio será o mês oficial de combate à endometriose”, de autoria da Deputada Cláudia Oliveira.

O projeto esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Nesta Casa Legislativa, o projeto foi então distribuído a esta relatoria.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, a autora do projeto destaca que:

“A endometriose é uma doença inflamatória crônica, que ocorre quando o tecido da camada interna do útero – que sai na menstruação – começa a crescer fora dele. A partir disso, mesmo estando fora do útero, o tecido endometrial mantém o seu comportamento, acompanhando as variações hormonais, tornando-se mais espesso durante o ciclo menstrual e, ainda, podendo ocorrer sangramento ao final. Tais alterações podem provocar, por exemplo, inflamações nos órgãos a longo prazo.

Segundo dados obtidos, a endometriose acomete uma a cada dez mulheres no Brasil. Trata-se de doença séria, incapacitante, que pode afetar a fertilidade da mulher, provocar severas cólicas, dores abdominais e nas relações sexuais, dentre outros sintomas.

Diante disso, percebe-se que fomentar a conscientização em torno da endometriose, mais do que um dever de qualquer cidadão brasileiro, é uma obrigação para qualquer parlamentar, que necessita exercer o seu ofício com os olhos voltados à sociedade e às situações que merecem intervenção imediata do Poder Público.”

Diante disso, é inegável que o Estado necessita agir com celeridade no que se refere à proteção da mulher com endometriose, somando esforços com as demais entidades existentes em prol do combate a essa doença tão severa.

No que se refere à pertinência temática da propositura, trata-se de matéria referente à proteção da saúde, existindo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Observe-se:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Quanto a competência legislativa, a hipótese é de iniciativa concorrente, como se verifica do art. 24 da Constituição Federal do Brasil:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;
No mesmo sentido prevê a Constituição do Estado da Bahia:
Art. 12. Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a
União, legislar sobre:
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Também ressaltamos que em nosso entendimento não existe implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou das despesas públicas, não cabendo pronunciamento de ilegalidade quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto.

No que tange ainda a função precípua desta Comissão de Constituição e Justiça, que é pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de redação legislativa, não encontramos óbices, em relação a esses aspectos, à aprovação do presente projeto. Cumpre observar também que o Poder Legislativo Estadual possui plena competência para legislar sobre a matéria tendo em vista que não há nenhuma restrição de caráter de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, assentado no que dispõe o art. 77 da nossa Constituição Estadual.

Por fim e ainda como paradigma de referência constitucional, podemos citar legislação aqui do nosso estado, PL./24250/2021 que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do estado da Bahia a Semana “Helena” de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, de autoria da Deputada Neusa Cadore, hoje a Lei nº 14.558, de 09/03/2023, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo nº 23.596

III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o nosso voto é portanto pela APROVAÇÃO do o Projeto de Lei de número 25.090/2023, que “Determina que maio será o mês oficial de combate à endometriose”, de autoria da Deputada Cláudia Oliveira, mediante as seguintes emendas de relatoria:

EMENDA 1- MODIFICATIVA:

O artigo 1º. e o caput do artigo 3º. do Projeto de Lei de número 25.090/2023 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. - Fica criado o mês oficial de combate à endometriose, a ser comemorado no mês de maio.

Art. 3º. As ações de combate à endometriose realizadas no mês de maio deverão ser incluídas nos calendários do Estado, inclusive nas atividades das policlínicas regionais de saúde. “

EMENDA 2- SUPRESSIVA:

Fica suprimido o parágrafo único do artigo 3º. do Projeto de Lei de número 25.090/2023.

Justificativa- Adoto como justificativa o fato de que as mudanças ora inclusas nas emendas de relatoria objetivam sanar possíveis alegações de vícios de inconstitucionalidades, e a excluir qualquer tipo de ingerência de um Poder Federativo na competência de outro.

É o voto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2025.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Robinson Almeida.

RELATOR : Ivana Bastos

A FAVOR: Euclides Fernandes, Tiago Correia, Felipe Duarte, Matheus Ferreira.
